



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua 93ª (Nonagésima terceira) Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e,

**Considerando** a Lei nº 8.142, de 28/12/1990 em seu Art. 4º - para receberem os recursos, de que trata o Art. 3º desta lei, os municípios, os estados e o distrito federal deverão contar com: II – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, com composição paritária de acordo com o decreto nº 99.438, de 07 de agosto de 1990;

**Considerando** a Resolução de nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde sobre estrutura e funcionamento dos conselhos de saúde, em sua Terceira Diretriz: ... “Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática”.

**Considerando** que o Conselho Estadual de Saúde se reuniu com a gestão atual e ex-conselheiros propondo a organização da Plenária para realização de novas eleições das entidades/instituições e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Satuba, bem como a constituição da Comissão Eleitoral;

**Considerando** a Resolução 001/2022 do CES-AL, de 19/01/2022 que convocou a plenária para realização de novas eleições das entidades/instituições do segmento usuários e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Satuba, para o dia 08 de fevereiro de 2022 e aprovou a Comissão Eleitoral;

**Considerando** a reunião com os membros da Comissão Eleitoral, realizada em 11 de janeiro de 2022 que deliberou sobre o Edital de Convocação para o processo eleitoral e o Regimento da Plenária para realização de novas eleições das entidades/instituições e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Satuba.



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**RESOLVE:**

Aprovar o Edital de Convocação para o processo eleitoral e o Regimento da Plenária para realização de novas eleições das entidades/instituições e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Satuba.

Maceió, 19 de janeiro de 2022.

**JOSÉ WILTON DA SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/AL

Homologo a Resolução CES/AL nº 02 de 19 de janeiro de 2022, nos termos da Lei nº. 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 10 de maio de 2012.

**CLAÚDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO CES/AL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBA/AL  
BIÊNIO 2022/2024.**

Art. 1º O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Satuba para o biênio 2022/2024, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal (Mídia e Mural das Repartições Públicas).

Art. 2º A eleição realizar-se-á no 08/02/2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação das 08 às 12 horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I -50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II- 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;

III- 25% de representação de governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS.

Art. 5º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art.6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 24 de janeiro até 28 de janeiro de 2022, das 08 às 12h na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Satuba, situada a Rua 17 de agosto S/N, Centro.



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;

- a) Estatuto atualizado da entidade;
- b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
- c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do site eletrônico da Receita Federal;

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES,

III– Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

- a) Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivos.

**Parágrafo Único** – O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercerem cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde nesses segmentos.

Art.8º O Conselho Municipal de Saúde de Satuba será composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes conforme Lei Municipal de nº 404, de 29 de maio de 2015.

Art. 9º Aos representantes dos usuários é vedada à ocupação de cargos comissionados ou efetivos na secretaria municipal de saúde.

Art. 10 Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza. .

Art. 11 Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 12 Ocorrendo empate dos titulares e/ou suplentes do segmento dos trabalhadores de saúde, a classificação será definida por critério de idade – ocupará a vaga o participante mais velho.

Art. 13 A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 14 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

Satuba/AL, 19 de janeiro de 2022.

---

José Wilton da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO CES/AL Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

**3ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE SATUBA/AL.**

**REGIMENTO GERAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SATUBA/AL - BIÊNIO 2022/2024**

**CAPITULO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Este Regimento Geral tem por objetivo regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único da Saúde – SUS, das entidades de profissionais de saúde e dos prestadores de serviços de saúde, de acordo com a estabelecida na Lei Municipal nº 404, de 29 de maio de 2015, para o mandato 2022/2024.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 08 de janeiro de 2022, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento e do respectivo Edital de sua convocação para o processo eleitoral do CMS de Satuba/AL que deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais do Município (Mídia e Mural das Repartições Públicas).

**CAPÍTULO II**

**Da Comissão Eleitoral**

**Art. 2º.** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral formada por representantes dos segmentos com a seguinte composição:

02 técnicos do Conselho Estadual de Saúde – Edna Silva dos Santos e Simone Stella Gabriel Barros.

01 representante de trabalhadores de saúde – Verônica Beril Magalhães Lima

02 representantes de usuários indicados pelos antigos conselheiros – Marluze Martins de Oliveira e Ana Ires Silva

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde – Maristela Pereira da Costa Silva

§ 1º A Comissão Eleitoral terá como presidente – Maristela Pereira da Costa Silva e Secretária Valeria da Silva, que foram escolhidos na reunião que foi realizada no dia 11 de janeiro de 2022.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

§ 2º Os membros que compõe a Comissão Eleitoral são inelegíveis.

§ 3º As entidades e os movimentos sociais que estiverem na composição da Comissão Eleitoral serão elegíveis.

**Art. 3º.** Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde;
- II. Decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- III. Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- IV. Requisitar todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- V. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VI. Indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos grupos de trabalho por segmento;
- VIII. Proclamar o resultado eleitoral; e
- IX. Apresentar a Plenária o resultado do pleito.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Inscrição das Entidades e Instituições**

**Art. 4º.** Poderão concorrer ao processo eleitoral, as Entidades e Instituições que atuem na área de saúde ou afins, de âmbito municipal, que sejam trabalhadores de saúde efetivos ou usuários do SUS.

**Art. 5º.** O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 24 a 28 de janeiro de 2022, das 08 às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Satuba, situada na situada a Rua 17 de agosto S/N, Centro.

**Art. 6º.** Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para análise prévia de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

- I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
- a) Estatuto atualizado da entidade;
  - b) Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
  - c) Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

III – Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

a) Documentação que comprove que o (a) servidor (a) seja do quadro de efetivos do Município.

**Art. 7º.** As Entidades ou Instituições e unidades de saúde deverão apresentar na entrega da documentação a comissão eleitoral, os nomes dos seus representantes legais com cópia dos documentos exigidos no edital para participar do processo eleitoral.

§1º Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

§2º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercerem cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde nesses segmentos.

## CAPITULO IV

### Da Eleição

**Art. 8º.** A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Saúde de Satuba/AL dar-se-á em grupos divididos por segmentos, em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

**Parágrafo único:** a eleição dos Conselheiros representantes dos trabalhadores de saúde dar-se-á em grupos separados por níveis (superior, médio e elementar), em seguida apresentados à Plenária para referendá-los.

**Art. 9º.** As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II- 25% de entidades representativas dos trabalhadores de saúde;

III-25% de representação de governo municipal e prestadores de serviços privados conveniados ao SUS.

**Art. 10.** A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Saúde de Saúde será composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes conforme Lei Municipal nº 404, de 29 de maio de 2015.

§ 1º - Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

§ 2º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

§ 3º - Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, dos segmentos dos trabalhadores de saúde, a classificação será definida por critério de idade – ocupará a vaga o participante mais velho.

**Art. 12.** O voto será aberto.

§ 1º Cada representante de entidade ou instituição terá 03 (três) minutos para fazer a defesa de candidatura;

§ 2º O representante de cada entidade só poderá votar uma vez, sob pena de ter o voto anulado.

§ 3º Encerrada a votação, os votos serão apurados pela Comissão Eleitoral e divulgados a todos os presentes.

**Art. 13.** Os representantes das entidades e/ou movimentos poderão apresentar pedidos de impugnação e recursos, a serem entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral e consignados em Ata.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

**Art. 14.** Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão.

**Art. 15.** Ao final do processo eleitoral à Comissão Eleitoral se reunirá para analisar os recursos, realizar os julgamentos necessários e proclamar o resultado da votação.



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**Art. 16.** Proclamado o resultado, a Comissão Eleitoral encaminhará a Ata da Eleição à Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamentos pertinentes a publicação e nomeação dos Conselheiros Eleitos para compor o CMS de Satuba/AL para o biênio 2022/2024, com cópia ao Conselho Estadual de Saúde/AL, para conhecimento.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 17.** O deslocamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais situados na zona rural, indicados para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Satuba.

**Art. 18.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Satuba custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

**Parágrafo único.** Escolhidas às entidades de usuários, prestadores de serviço, órgãos municipais, e trabalhadores de saúde que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Satuba, estas, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias, por intermédio de ofício os nomes do titular e suplente.

**Art. 19.** Os representantes das Entidades e/ou Instituições eleitas para o biênio 2022/2024, serão nomeados pelo Prefeito, através de decreto ou portaria publicada o mural da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 20** A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, será realizada, em até 15 (quinze) dias da nomeação dos membros do Conselho pelo Prefeito.

**Art. 21** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

---

Presidente da Comissão Organizadora